

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026/COTAR/SSB-SEI

Processo nº 02502.000014/2025-64

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Planejamento da Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Processo: 02502.000014/2025-64

1. OBJETIVO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Interna nº 001/2026 e encaminhar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (0182893) e minuta de Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (0182890) à Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), responsável pelo Programa de Qualidade Regulatória, para manifestação acerca da conformidade processual e, posteriormente, à Procuradoria Federal (PFA/ANA), que se manifestará sobre a conformidade jurídica da minuta do ato normativo, nos termos do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, atribuiu à Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, dentre outras alterações legais.

2.2. O novo arcabouço legal estabelece que a ANA elaborará normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Dentre essas, está prevista a elaboração de normas de referência sobre regulação tarifária.

2.3. A Lei nº 14.026/2020 altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nesse sentido, vejamos:

Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

(...)

II - **regulação tarifária** dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico; (...)

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a **sustentabilidade econômica na prestação dos serviços**;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a **universalização dos**

serviços e a modicidade tarifária;

(...)

VII - estabelecer **critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais** a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações;

(...)

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a **ANA zelará pela uniformidade regulatória** do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.” (grifo nosso)

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

2.4. A Lei nº 14.026/2020 também altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 23. A entidade reguladora, **observadas as diretrizes determinadas pela ANA**, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

2.5. Ante o exposto, a construção da minuta de Norma de Referência e seu Relatório de Análise de Impacto Regulatório apresentou a árvore de conhecimento e decisória acerca dos modelos de revisão tarifária, principalmente aqueles comumente empregados atualmente no setor de saneamento básico. O desafio proposto foi o de se estruturar uma Norma de Referência que estabeleça diretrizes claras, técnicas e padronizadas para os processos de revisão conduzidos por entidades reguladoras infranacionais. O objetivo é induzir a adoção de metodologias que incorporem incentivos à eficiência, assegurem a recuperação dos custos prudentes e a adequada remuneração do capital, além de promover maior transparência e previsibilidade na formação tarifária. Com isso, pretende-se reduzir a heterogeneidade regulatória observada no setor, aumentar a atratividade dos investimentos e alinhar os instrumentos de Revisão Tarifária aos objetivos de universalização e sustentabilidade da prestação dos serviços.

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS REGULATÓRIOS

3.1. O processo de elaboração de uma Norma de Referência na ANA segue as diretrizes estabelecidas no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024. Esse manual define um fluxo estruturado para a formulação, alteração e revogação de normas regulatórias, garantindo transparência, previsibilidade e alinhamento com as diretrizes nacionais de regulação.

3.2. A elaboração de uma Norma de Referência passa por quatro etapas principais. A primeira é a abertura do processo regulatório, onde a Diretoria Colegiada da ANA avalia a necessidade da norma com base em uma Nota Técnica de Abertura (NTA), que detalha o problema regulatório, seus objetivos e fundamentação legal. Se aprovada, inicia-se a segunda etapa, que envolve a Análise de Impacto

Regulatório (AIR), um estudo detalhado sobre as alternativas regulatórias e seus impactos, garantindo que a decisão seja baseada em evidências.

3.3. A Etapa 2 é dividida nos seguintes procedimentos:



3.4. Em observância ao fluxo supracitado, pretende-se submeter a minuta de Norma de Referência sobre Revisão Tarifária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e seu respectivo Relatório de Análise de Impacto Regulatório à Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), responsável pelo Programa de Qualidade Regulatória, para manifestação acerca da conformidade processual e, posteriormente, à Procuradoria Federal (PFA/ANA), que se manifestará sobre a conformidade jurídica da minuta do ato normativo.

3.5. A terceira etapa é a participação social obrigatória, que usualmente é realizada por meio de consulta e audiência pública, podendo ser complementada por outros mecanismos de interação com os agentes envolvidos. Esse momento é essencial para coletar contribuições e garantir que a norma atenda às necessidades do setor regulado e da sociedade. Após a análise das contribuições recebidas, a norma é consolidada e segue para a deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANA, que decide sobre sua aprovação e publicação.

3.6. O processo de elaboração de Normas de Referência estabelecido pelo manual de elaboração de atos regulatórios reforça a necessidade de transparência, segurança jurídica e participação social, garantindo que as normas sejam eficazes, bem fundamentadas e alinhadas às políticas públicas nacionais.

4. NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COTAR/SSB - PLANEJAMENTO DA NORMA DE REFERÊNCIA

4.1. A Nota Técnica Nº1/2025/COTAR/SSB (doc SEI nº 0003930) apresentou a proposta de planejamento para elaboração da Norma de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para o setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4.2. A revisão tarifária periódica é o processo pelo qual a entidade reguladora infranacional reavalia as condições de prestação dos serviços e as tarifas praticadas, com o objetivo de garantir simultaneamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a cobertura dos custos eficientes e a modicidade tarifária. Conforme estabelece o Art. 38 da Lei nº 11.445/2007, regulamentado pela Norma de Referência nº 06/2024 da ANA, as revisões se dividem em três modalidades: as tarifárias periódicas, as ordinárias e as extraordinárias. Importante destacar que a revisão tarifária periódica aplica-se exclusivamente aos prestadores sujeitos ao modelo de regulação discricionária. Por sua vez, a revisão ordinária ocorre em contratos licitados sujeitos ao modelo de regulação contratual e tem por objetivo promover as adaptações que se fizerem necessárias ao longo da concessão, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em geral, é realizada em intervalos definidos contratualmente e representa o momento regular de atualização das bases tarifárias, podendo contemplar aspectos como reavaliação de investimentos, reconhecimento de custos e ajustes no mercado regulatório.

4.3. Já a revisão extraordinária tem caráter excepcional e é destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da materialização de riscos alocados ao poder concedente, conforme previsto na matriz de riscos contratual. Ela pode ser solicitada pela concessionária, pela agência reguladora ou pelo poder concedente, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro do evento que gerou o desequilíbrio. A revisão extraordinária somente é cabível quando o evento em questão estiver fora do controle do prestador e não puder ser adequadamente tratado no âmbito da próxima revisão ordinária, garantindo assim a continuidade e a sustentabilidade da prestação do serviço.

4.4. De acordo com a agenda regulatória da ANA para o período 2025-2026, a Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário estava prevista para o ano de 2025. A elaboração da tomada de subsídios no período proposto atrasou em relação ao cronograma inicialmente estimado na fase

de planejamento da Norma de Referência. O cronograma inicial previa a realização da tomada de subsídios em janeiro de 2025, o que não se concretizou em razão dos atrasos verificados na execução da Norma de Referência sobre estrutura tarifária e tarifa social, inicialmente programada para ser publicada no primeiro semestre de 2025. Esse atraso decorreu da necessidade de adequação da referida norma de estrutura tarifária e tarifa social à Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

4.5. Assim, considerando a necessidade de ajustes no planejamento, a Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário passou a constar na Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA para o período de 2025-2026, aprovada pela Resolução ANA nº 277, de 19 de dezembro de 2025, para o segundo semestre de 2026.

5. TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 05/2025

5.1. A Nota Informativa nº 8/2025/COTAR/SSB-SEI (doc SEI nº 0061164) detalhou o procedimento e questionário a ser submetido à Tomada de Subsídios no âmbito do processo de elaboração da Norma de Referência de Revisão Tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento. A Tomada de Subsídios nº 5/2025 ocorreu das 8h do dia 18/08/2025 às 18h do dia 17/10/2025, por meio do sistema de participação social da ANA (<https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/229>), e foi estruturada em dois momentos:

- **Respostas à questionário elaborado pela ANA:** composto por 31 questões, recebeu contribuições de 43 agentes distintos, totalizando 772 manifestações escritas;
- **Encontros online do evento “Diálogos com o setor de saneamento”:** realizados em 23, 25 e 29 de setembro de 2025, possibilitaram a apresentação dos questionamentos apresentados pela ANA, o esclarecimento de dúvidas e a coleta de percepções e experiências práticas dos participantes.

5.2. Importa destacar que a Tomada de Subsídios nº 5/2025 teve sua duração prorrogada em 15 (quinze) dias, nos termos do Aviso de Prorrogação da Tomada de Subsídios (doc SEI nº 0095733), publicado no DOU - Seção 3, nº 183, de 25 de setembro de 2025 (doc SEI nº 0096364)

5.3. A Tomada de Subsídios teve como objetivo colher contribuições ao processo de elaboração da norma e do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR), conforme orientações do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, Resolução ANA Nº 102/2021. Um resumo das contribuições encontra-se detalhado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório.

5.4. O questionário elaborado pela TS nº 05/2025 (doc SEI nº 0074852) era composto por 31 perguntas, em que cada participante deveria selecionar uma alternativa como resposta, com exceção da última pergunta, que permitia ao participante sugerir aspectos relevantes não contemplados nas perguntas anteriores

5.5. As perguntas contemplaram uma grande variedade de temas, tanto relacionados a revisão tarifária na regulação discricionária quanto na regulação contratual. As contribuições foram feitas a respeito de: Horizonte de análise; Duração dos Ciclos Tarifários; Custos Operacionais; Ganhos de Produtividade – Fator X; Base de Ativos e Custos de Capital; Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Outras Formas de Subdelegação; Outros Componentes da Receita Requerida; Incentivos Tarifários; Ajustes Compensatórios; Elementos da Revisão Ordinária; Investimentos não previstos; e Elementos da Revisão Extraordinária

5.6. Entre as contribuições recebidas foi possível observar que os participantes tiveram uma forte preocupação com a necessidade de a norma respeitar as distintas realidades locais. Em muitos casos, as respostas sugeriram que a NR deve considerar adoção de diretrizes gerais de modo a permitir que as Entidades Reguladoras Infranacionais tenham flexibilidade regulatória para contemplar as diferenças locais, regional e institucional, dos prestadores, levando em conta o estágio de universalização e a capacidade técnica e maturidade institucional das ERIs.

5.7. Em relação à regulação contratual maioria das contribuições defendeu que a Norma de Referência deve padronizar os principais aspectos dos processos de Revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária, incluindo etapas procedimentais, prazos, responsabilidades, diretrizes para demonstração

técnica do impacto financeiro dos eventos que motivam o reequilíbrio, bem como para aceitação de pleitos e definição da taxa de desconto prevista em contrato. Essa harmonização é vista como fundamental para garantir previsibilidade e segurança jurídica, além de reduzir assimetrias regionais, litígios, morosidade e subjetividade na análise dos pleitos. Um número reduzido de contribuições defendeu que a Norma de Referência não deve tratar desse tema, por entenderem que as revisões ordinárias e extraordinárias devem seguir as disposições contratuais.

5.8. Com base nas contribuições apresentadas, nota-se que existem diversas questões que merecem atenção e devem ser objeto da regulação tarifária, buscando mecanismos que permitam incentivos à ganhos de eficiência, ampliação dos investimentos, segurança regulatória e jurídica, assegurando aumento da previsibilidade.

5.9. De forma geral, as contribuições foram de extrema relevância no processo de participação social e em muito contribuem na legitimação das definições, normativas ou não, a serem tomadas por esta Agência.

6. GRUPO DE TRABALHO SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

6.1. Além da Tomada de Subsídios nº 05/2025 acima descrita, outra etapa de participação social realizada no âmbito da elaboração da Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário foi o Grupo de Trabalho sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs).

6.2. A minuta da Norma de Referência sobre os modelos de regulação tarifária, submetida à Consulta Pública nº 004/2023, apresentou a proposta inicial da ANA sobre a forma de tratamento dos ativos de PPPs em processos de revisão tarifária periódica das empresas públicas de saneamento básico. Contudo, com base nas contribuições recebidas, a Diretoria Colegiada da ANA reconheceu a necessidade de aprofundar as discussões, com a participação dos atores interessados. Com esse intuito, a ANA instituiu Grupo de Trabalho (GT) para colher contribuições sobre o tratamento dos ativos das PPPs no processo de revisão tarifária, como parte do procedimento de Tomada de Subsídios para a elaboração da Norma de Referência sobre Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 186/2024.

6.3. O GT foi instituído pela Portaria ANA nº 491, de 18 de junho de 2024, e os participantes designados pela Portaria ANA nº 82, de 14 de fevereiro de 2025, contemplando diversos atores do Governo Federal, reguladores, prestadores e outra entidades de representação. A indicação dos representantes pode ser revista a qualquer tempo, mediante solicitação feita pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em ofício dirigido à ANA.

6.4. Os principais objetivos do GT eram:

- a) Promover a escuta ativa de representantes do setor de saneamento, órgãos reguladores, prestadores e entidades governamentais, coletando contribuições e perspectivas sobre o tratamento dos ativos das PPPs no contexto das revisões tarifárias periódicas.
- b) Fomentar o debate técnico sobre as vantagens, desvantagens e embasamentos técnicos das alternativas identificadas pelo GT proporcionando um espaço de diálogo para a construção de soluções robustas e consistentes.
- c) Elaborar relatório técnico consolidado, incorporando as contribuições do GT e apresentando o posicionamento técnico da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico da ANA, referente ao tratamento dos ativos das PPPs no processo de definição da tarifa no âmbito das revisões tarifárias periódicas das empresas estaduais de saneamento básico.

6.5. Conforme previsto no Plano de Trabalho (Doc. SEI nº 0009670), as atividades do GT consistiram na realização de 6 (seis) reuniões expositivas para que os membros do GT apresentassem as suas contribuições por meio de sustentação oral, com espaço para discussão e interação entre os integrantes.

6.6. Os trabalhos realizados no âmbito do GT representaram uma oportunidade valiosa para o aprofundamento das discussões técnicas, fundamental para o aperfeiçoamento da regulação do setor de

saneamento, especialmente no que se refere ao tratamento dos contratos de PPPs. A pluralidade de experiências, perspectivas institucionais e contribuições apresentadas ao longo das reuniões evidenciou a complexidade do tema e a necessidade de abordagens regulatórias que conciliem segurança jurídica, eficiência econômica e respeito às particularidades dos diferentes modelos de prestação de serviços existentes no país.

6.7. É importante destacar que o grupo de trabalho não teve caráter deliberativo ou conclusivo. Seu principal objetivo foi promover um espaço de escuta ativa, debate técnico, participação social e coleta estruturada de contribuições técnicas que subsidiem o processo de tomada de subsídios, orientando os próximos passos para a elaboração da NR sobre Revisão Tarifária. A experiência reforça que o fortalecimento do diálogo entre os diversos atores envolvidos é indispensável para assegurar decisões regulatórias transparentes, legítimas e sustentáveis, garantindo, ao mesmo tempo, a universalização dos serviços, a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira do setor.

6.8. As contribuições dos participantes, os detalhamentos das reuniões realizadas e as principais conclusões do GT foram consolidadas no RELATÓRIO nº 1/2025/COTAR/SSB-SEI (0069401).

7. CONSULTA INTERNA

7.1. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta da Norma de Referência foram submetidos à consulta interna, com vistas a aprimorar o processo regulatório, por meio do sistema de participação social da ANA para que os interessados possam fazer suas observações. A consulta permaneceu aberta pelo prazo de 10 dias corridos, entre o período de 27 de março a 5 de abril de 2026. O convite para todos os atores interessados no processo foi feito por intermédio da Assessoria de Comunicação (ASCOM) pelos canais da Agência, com notícia no site da ANA e mensagem eletrônica.

7.2. Por meio do sistema de participação social da ANA foi recebida apenas uma única contribuição, conforme destacado a seguir:

Data	Participante	Dispositivo	Contribuição	Justificativa
------	--------------	-------------	--------------	---------------

05/04/2026 13:44:53	Cristiane de Farias	A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxxx Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em xx de xxxxxxxx de 202X, tendo em vista o disposto no art. 4-A, caput, e § 1º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02502.000014/2025-64, resolve: Art. 1º Fica aprovada a Norma de Referência ANA nº XXX/20XX, na forma do Anexo desta Resolução, que dispõe sobre a revisão tarifária, revisão ordinária e revisão extraordinária para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Art. 2º Fica alterada a Norma de Referência ANA nº 6/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2024, Seção 1, páginas 35 a 37, que passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 7º (...) § 2º Para contratos sujeitos ao modelo de regulação contratual, recomenda-se que o percentual de que trata o caput não seja superior a 15%, com vistas a não desincentivar a exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.” “Art. 9º (...) II – aos contratos de concessão que venham a substituir contratos de programa ou de concessão em execução de que trata o art. 14 da Lei 14.026, de 2020, que provenham de processos de desestatização por oferta secundária de ações e que não prevejam a formação da tarifa por revisões tarifárias periódicas.” “Art. 25. (...) Parágrafo único. As regras de revisão tarifária periódica devem ser públicas, com metodologias e parâmetros fixados para cada um de seus componentes.” “Art. 41. (...) § 1º Os incisos I, II, III, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XVI não são de observância obrigatória para a regulação de prestações diretas.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Contribuição para o AIR: - Algumas das Figuras estão com "Erro! Fonte de referência não encontrada". - A "Tabela 5 - Desalinhamento entre receita e despesa por tipo de prestação do serviço e região do Brasil" indica um % de cobertura do IAG001 distinto do publicado no relatório do SINISA 2024 (dados de 2023) por região. No Brasil, o IAG001 divulgado foi de 83,1%, mas na tabela foi indicado 67,4%. O mesmo ocorre para o IES001, mas com variação menos relevante. - A palavra "A" está em linha separada da "Tabela 6 complementa...".	Indicadas na contribuição.
------------------------	------------------------	--	---	----------------------------

7.3. Registra-se que a contribuição foi devidamente acatada e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório foi ajustado.

7.4. Durante o período da Consulta Interna, porém fora do sistema de participação social da ANA, foi recebida, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 5/2026/CCOAS/SPP-SEI (0177045), uma contribuição da Coordenação de Conservação e Uso Sustentável da Água (CCOAS) da Superintendência de Planos, Programas e Projetos (SPP). A contribuição propõe a inclusão, na Norma de Referência que estabelece diretrizes para os processos de revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de um dispositivo que autoriza as entidades reguladoras infranacionais a preverem, na tarifa do serviço público de abastecimento de água, parcela específica destinada ao custeio de ações de proteção, conservação e recuperação de mananciais de abastecimento.

7.5. A proposta sugerida foi:

"Art. XX. A entidade reguladora infranacional poderá prever, na revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, a inclusão de parcela destinada ao custeio de ações de proteção, conservação e recuperação de mananciais de abastecimento, observadas as seguintes condições:

I – o valor arrecadado deverá ser integralmente aplicado em programas, projetos ou fundos voltados à proteção, conservação e recuperação de mananciais que contribuam para a segurança hídrica e a sustentabilidade da prestação dos serviços;

II – a destinação da parcela tarifária deverá estar prevista em contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, com mecanismos de transparência, controle social e prestação de contas;

III – a definição do valor ou percentual a ser aplicado deverá ser precedida de estudo técnico e econômico que comprove a compatibilidade com a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;

IV – os recursos poderão ser aplicados diretamente pelo prestador ou repassados a fundos ou programas municipais, estaduais ou regionais, desde que vinculados às bacias de captação de água do sistema de abastecimento.

§1º O dispositivo de que trata o caput tem caráter facultativo e visa conferir segurança jurídica às entidades reguladoras infranacionais que optarem por incluir parcela tarifária voltada à conservação e recuperação de mananciais, observadas as legislações setoriais e ambientais vigentes.

§2º As entidades reguladoras infranacionais deverão disciplinar os critérios para a aplicação, monitoramento e divulgação dos resultados alcançados com a parcela tarifária de que trata este artigo.

§3º A inclusão da parcela de que trata este artigo não dispensa a observância do equilíbrio econômico-financeiro contratual nem substitui obrigações legais, contratuais ou compensatórias já assumidas pelo prestador."

7.6. Em sua justificativa, a Coordenação de Conservação e Uso Sustentável da Água (CCOAS) argumenta que:

Cabe reiterar que o dispositivo propõe uma autorização expressa, de caráter facultativo e

orientativo, que:

a) confere segurança jurídica às entidades reguladoras;

b) explicita as condições de transparência, controle social e equilíbrio econômico-financeiro;

c) assegura que o valor seja precedido de estudo técnico e aplicado de forma vinculada à melhoria da qualidade e disponibilidade da água bruta.

A inclusão do dispositivo proposto na Norma de Referência sobre Revisão Tarifária é tecnicamente justificável, juridicamente segura e oportuna sob o ponto de vista regulatório. A medida a) harmoniza práticas já adotadas por entidades reguladoras infranacionais; b) reconhece a interdependência entre a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade econômico-financeira do serviço; c) estimula a gestão preventiva dos mananciais, com benefícios diretos à segurança hídrica e à modicidade tarifária no longo prazo; e d) reforça o papel das normas de referência como instrumentos de coordenação federativa e inovação regulatória no setor de saneamento básico.

7.7. **A sugestão de inclusão foi acolhida.** O dispositivo proposto foi incorporado à Norma de Referência na Seção II — Dos Custos Operacionais e Outros Custos, Subseção IV — Outros Custos, com ajustes de redação para melhor coesão e fluidez textual, mas preservada integralmente a substância da proposta original. A alocação nessa seção reflete a qualificação técnico-regulatória mais precisa do componente: trata-se de custo diretamente associado à manutenção do insumo essencial do serviço, o manancial de abastecimento, cuja degradação onera de forma demonstrável os custos operacionais do prestador, justificando seu reconhecimento na estrutura de custos regulatórios em lugar de sua classificação como receita vinculada.

7.8. O acolhimento da proposta encontra fundamento na coerência sistêmica da norma e nas experiências regulatórias já documentadas em Minas Gerais, Distrito Federal e Santa Catarina, que atestam a viabilidade técnica e institucional da medida. A redação final manteve o caráter facultativo e habilitante do dispositivo, as condições de transparência, controle social e equilíbrio econômico-financeiro, bem como a vedação à sobreposição com obrigações legais ou contratuais já assumidas pelo prestador — elementos que conferem segurança jurídica às entidades reguladoras infranacionais sem impor uniformidade metodológica incompatível com a diversidade dos arranjos contratuais vigentes no setor.

8. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

8.1. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (0182893) foi elaborado de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.411/2020, com objetivo de evidenciar a análise das opções regulatórias passíveis de serem implementadas sobre os requisitos mínimos dos modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Problema Regulatório

8.2. A identificação do problema regulatório em uma AIR costuma ser uma tarefa complexa e que exige reflexão da equipe envolvida no processo. As contribuições recebidas nos três encontros online de Diálogos com o setor, ocorridas 23, 25 e 29 de setembro de 2025, e na Tomada de Subsídio nº 05/2025, no período de 18/08/2025 a 17/10/2025, aberta ao público em geral, foram importantes subsídios para a definição do problema regulatório e para a elaboração da proposta de minuta de Norma de Referência sobre Revisão Tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.3. Após a análise do contexto da regulação, do ambiente regulatório e do marco legal no setor de saneamento básico no Brasil, chegou-se à definição do problema regulatório relativo aos processos de Revisão Tarifária, o que possibilitou a identificação do seguinte problema regulatório:

PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

BAIXA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE REVISÃO TARIFÁRIA, QUE PODEM RESULTAR EM TARIFAS INEFICIENTES E COMPROMETER A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo Geral e Objetivos Específicos

8.4. O objetivo geral definido para solucionar o problema regulatório é:

Aumentar a adequação dos processos de revisão tarifária no setor de saneamento básico, de modo a contribuir para a definição de tarifas eficientes e para a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

8.5. Os objetivos específicos identificados foram:

- a) **Promover a harmonização das metodologias utilizadas nos processos de revisão tarifária**, de forma a reduzir a elevada heterogeneidade e a discricionariedade regulatória;
- b) **Incentivar a adoção de metodologias de revisão tarifária fundamentadas em critérios técnicos e econômicos consistentes**, com foco na eficiência e na adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação;
- c) **Aumentar a previsibilidade e a transparência dos processos de revisão tarifária**, contribuindo para a redução da insegurança regulatória associada à definição das tarifas;
- d) **Disponibilizar diretrizes metodológicas flexíveis e adaptáveis às ERIs**, considerando diferentes níveis de capacidade técnica e maturidade regulatória.

Alternativas Regulatórias

8.6. Considerando o problema regulatório, suas causas e consequências, o benchmark nacional e internacional e aproveitar as contribuições provenientes da TS nº 05/2025, entendeu-se que os diversos temas relacionados à revisão tarifária devem ser tratados de forma diferenciada, de acordo com sua complexidade, grau de convergência setorial e impacto da decisão regulatória. Determinados temas apresentam opções regulatórias de naturezas distintas, exigindo escolha entre alternativas mutuamente exclusivas ou definição de hierarquia entre métodos. Outros temas, embora relevantes para a formulação da Norma de Referência, apresentam baixo impacto regulatório, demandando apenas a definição de diretrizes orientativas ou de critérios para aplicação caso a caso, sem necessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020

8.7. Ao todo, foram analisados 19 temas relacionados à revisão tarifária, os quais foram classificados em duas frentes de acordo com a complexidade técnica e impacto regulatório:

1. Na primeira frente, 11 temas foram objeto de estudos aprofundados, resultando na definição de três a cinco alternativas viáveis para cada um. Essas alternativas foram comparadas de forma independente, tema a tema, por meio de análise multicritério.
2. A segunda frente abrange outros oito temas que integrarão a proposta normativa, os quais foram considerados de baixo impacto regulatório e, por esse motivo, foram dispensados da análise de impacto regulatório.

8.8. Para os 11 temas submetidos à análise de impacto regulatório foram avaliadas as seguintes configurações de alternativas, incluindo sempre a opção de Não Ação:

- a) Tema 1: Nível de eficiência: **A1:** não ação; **A2:** os custos eficientes são determinados por meio de benchmark setorial, com uso de modelos paramétricos ou não paramétricos; **A3:** os custos eficientes são determinados por meio de análises de indicadores estimados a partir de dados históricos do próprio prestador
- b) Tema 2: Glosas e classificações dos custos operacionais como gerenciáveis e não gerenciáveis ou não gerenciáveis: **A1:** não ação; **A2:** são definidos critérios objetivos e padronizados para a identificação de itens passíveis de glosa e para a classificação dos custos como gerenciáveis ou não gerenciáveis, acompanhados de uma lista mínima nacional obrigatória; **A3:** são definidos critérios objetivos e padronizados para a identificação de itens passíveis de glosa e para a classificação dos custos como gerenciáveis ou não gerenciáveis, sendo a lista mínima de referência apresentada no Manual Orientativo.

- c) Tema 3: Ganho de produtividade (Fator X): **A1:** não ação; **A2:** o Fator X é calculado por abordagem retrospectiva, com base em ganhos de produtividade estimados por benchmark setorial, utilizando uma abordagem retrospectiva e métodos como Tornqvist ou Malmquist; **A3:** o Fator X é calculado por abordagem prospectiva, a partir de projeções em modelo de Fluxo de Caixa Descontado (FCD).
- d) Tema 4: Custo de capital próprio: **A1:** não ação; **A2:** o custo de capital próprio é estimado por meio do modelo CAPM Country Spread Model, com ajuste de risco-país; **A3:** o custo de capital próprio é estimado por CAPM Híbrido, combinando parâmetros nacionais e de mercado maduro.
- e) Tema 5: Custo de capital de terceiros: **A1:** não ação; **A2:** o custo da dívida é estimado a partir do custo incorrido, com base nas taxas efetivas dos contratos do prestador; **A3:** o custo da dívida é estimado por benchmark financeiro, com base em amostra de títulos/empresas comparáveis; **A4:** o custo da dívida é estimado por CAPM da dívida, a partir de taxa livre de risco acrescida de spread de crédito; **A5:** o custo da dívida é estimado com base em taxas de juros de referência representativas das condições de financiamento do setor.
- f) Tema 6: Estrutura de capital: **A1:** não ação; **A2:** a estrutura de capital é definida por benchmark financeiro, com base em indicadores de alavancagem de empresas comparáveis; **A3:** a estrutura de capital é definida com base em dados do próprio prestador, a partir do valor efetivo da empresa (contábil ou regulatório).
- g) Tema 7: Remuneração de ativos não imobilizados: **A1:** não ação; **A2:** é reconhecida remuneração regulatória para a Necessidade de Capital de Giro (NCG), almoxarifado em operação e obras em andamento, com critérios prudenciais; **A3:** não é reconhecida remuneração regulatória para NCG, almoxarifado em operação e obras em andamento.
- h) Tema 8: Remuneração da operação em prestações autônomas: **A1:** não ação; **A2:** é instituída taxa de operação aplicada sobre os custos operacionais, para formação de reserva e cobertura de necessidades futuras; **A3:** são incorporadas projeções de investimentos futuros nas tarifas, com avaliação ex post da execução e dos ajustes necessários; **A4:** não é prevista remuneração específica de capital nas prestações autônomas.
- i) Tema 9: Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outras formas de subdelegações: **A1:** não ação; **A2:** a contraprestação ao parceiro privado é reconhecida integralmente como custo operacional regulatório, sem incorporar os ativos da PPP à Base de Remuneração Regulatória (BRR) do parceiro público; **A3:** apenas a parcela operacional será reconhecida como OPEX regulatório, e os ativos da PPP serão incluídos na BRR com remuneração inferior ao custo de capital do parceiro público; **A4:** apenas a parcela operacional é reconhecida como OPEX regulatório e os ativos da PPP serão incluídos na BRR do parceiro público excluindo a Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa do projeto da PPP desses ativos e aplicando sobre eles o custo de capital do parceiro público; **A5:** reconhecimento da parcela operacional como OPEX regulatório e dos ativos da PPP na BRR, remunerados integralmente pelo custo de capital do parceiro público.
- j) Tema 10: Outras Receitas: **A1:** não ação, mantendo a redação já existente na NR ANA nº 06/2024 como regra geral; **A2:** alterar a NR6, restringindo sua aplicação ao modelo de regulação contratual e estabelecer, na NR de revisão, e estabelecer faixas/percentuais de compartilhamento de referência, diferenciando receitas complementares e adicionais; **A3:** alterar a NR ANA nº 06/2024, restringindo sua aplicação ao modelo de regulação contratual e estabelecer, na NR de revisão, diretrizes gerais para orientar as ERIs na definição dos percentuais de compartilhamento, diferenciando receitas complementares e adicionais.
- k) Tema 11: Incentivos tarifários: **A1:** não ação; **A2:** são definidas diretrizes e metodologias detalhadas na Norma de Referência para cálculo e aplicação dos mecanismos de incentivo; **A3:** são definidas diretrizes gerais na Norma de Referência,

delegando às ERIs a escolha e o detalhamento metodológico.

Temas de Baixo Impacto

8.9. Os temas que, por sua natureza, serão abordados na Norma de Referência, porém, por apresentam baixo impacto no setor não foram objeto desta AIR estão indicados a seguir. Destaca-se que a justificativa do baixo impacto de cada um dos temas está detalhada nas subseções específicas do Relatório de Análise de Impacto Regulatório.

- a) Tema 12: Horizonte de Análise do Equilíbrio
- b) Tema 13: Duração dos Ciclos Tarifários
- c) Tema 14: Avaliação e movimentação da BRR
- d) Tema 15: Índice de inflação de referência para atualização da BRR
- e) Tema 16: Vida útil utilizada no cálculo da QRR
- f) Tema 17: Ajuste compensatório
- g) Tema 18: Receitas Irrecuperáveis
- h) Tema 19: Revisões extraordinárias.

Alternativas Descartadas

8.10. A Seção 8.3 do AIR apresenta abordagens identificadas no benchmark nacional e internacional que não foram incorporadas à Norma de Referência, em razão, principalmente, de elevada complexidade metodológica, necessidade de bases de dados altamente estruturadas e baixa aderência às características do setor de saneamento básico brasileiro.

8.10.1. No tema de **nível de eficiência dos custos operacionais**, foi descartado o modelo TOTEX (Total Expenditures), por sua complexidade operacional e pelo risco de reduzir os incentivos ao investimento em um setor que ainda não atingiu a universalização. Também foram descartados os modelos de empresa de referência (bottom-up), em razão da elevada subjetividade na definição de premissas e dos desafios de disponibilidade de dados.

8.10.2. No tema de **ganho de produtividade (Fator X)**, foi descartada a adoção de um fator X normativo fixo, por não capturar diferenças estruturais entre prestadores nem a evolução da eficiência ao longo do tempo, com risco de incentivos desalinhados.

8.10.3. No tema de **incentivos tarifários**, foram descartados mecanismos mais sofisticados de bonificações, penalidades e compartilhamento de ganhos e perdas, como os adotados no modelo britânico, por exigirem sistemas complexos de monitoramento e elevada confiabilidade das informações dos prestadores, condições ainda não consolidadas no setor. Reforça essa decisão o fato de que as jurisdições internacionais de referência já operam com serviços universalizados, o que demanda cautela na transposição de seus modelos para o contexto brasileiro.

Alternativas Regulatórias Sugeridas

8.11. Em relação aos temas 1 a 11 as alternativas foram organizadas de modo a permitir a realização das análises multicritério, contemplando a possibilidade de não ação, conforme determina o Decreto nº 10.411/2020, bem como diferentes abordagens regulatórias voltadas à harmonização das práticas no setor.

8.12. Com fundamento nos resultados obtidos após a análise das alternativas promovida na AIR, concluiu-se as opções regulatórias mais viáveis para os temas de 1 a 11, apresentadas a seguir. Em alguns temas foram definidos uma alternativa como caso geral e, em situações específicas, descritas na Norma de Referência, a possibilidade de adoção de outra alternativa. Esse foi o caso dos temas 1, 3, 5, 8 e 9.

8.12.1. Em relação ao **tema 1**, Níveis de eficiência, conclui-se que a Alternativa **A 2** (benchmark

setorial) é a mais aderente aos objetivos regulatórios da AIR. Assim, a Norma de Referência deve estabelecer, de forma prioritária, o uso de benchmark setorial para a definição dos custos eficientes, admitindo-se, de maneira subsidiária, em situações específicas, descritas na Norma de Referência, a adoção da Alternativa **A3**, em que os custos eficientes são determinados por meio de análises de indicadores estimados a partir de dados históricos do próprio prestador.

8.12.2. Para o **Tema 3**, Ganho de produtividade (Fator X), a Alternativa **A2** se mostrou a mais aderente aos objetivos regulatórios desta AIR. Assim, a Norma de Referência deve estabelecer, de forma prioritária, o uso da abordagem retrospectiva para a definição do Fator X, admitindo-se, de maneira subsidiária, a adoção da Alternativa **A3** em que o Fator X é calculado por abordagem prospectiva, a partir de projeções em modelo de FCD.

8.12.3. No **Tema 5**, Custos de capital de terceiros, a partir da análise multicritério, concluiu-se que as Alternativas **A3** (Benchmark financeiro) e **A5** (taxas de referência) apresentaram maior aderência aos objetivos regulatórios desta AIR, ao aliarem aderência ao mercado financeiro brasileiro e eficiência de financiamento com maior viabilidade de implementação. Recomenda-se, portanto, que a Norma de Referência priorize as Alternativas **A3** (Benchmark financeiro) e **A5** (taxas de referência) para o cálculo do custo de capital de terceiros, admitindo-se o uso do CAPM da dívida (**A4**) mediante apresentação de justificativa técnica da ERI.

8.12.4. Para o **Tema 8**, Remuneração da operação em prestações autônomas, optou-se por adotar conjuntamente as Alternativas **A2** e **A3** como diretrizes para a remuneração do capital na Norma de Referência, pelo fato de ambas promoverem a harmonização regulatória, assegurarem a sustentabilidade econômico-financeira das prestações autônomas e oferecerem solução proporcional às necessidades de financiamento. Assim, a Norma de Referência deve prever, de forma alternativa entre si, a instituição de uma taxa de operação incidente sobre os custos operacionais regulatórios, destinada à formação de reserva e à cobertura de necessidades futuras (**A2**), ou a incorporação, nas tarifas, de projeções de investimentos a serem realizados no ciclo subsequente, desde que devidamente fundamentadas e alinhadas ao plano de metas e investimentos da prestação (**A3**). A escolha entre as alternativas caberá à ERI, devendo ser devidamente fundamentada no processo de revisão tarifária, com base no porte do prestador, no histórico de investimentos e na previsibilidade dos fluxos financeiros da prestação.

8.12.5. Já no **Tema 9**, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outras formas de subdelegações, concluiu-se que a Alternativa **A2** (reconhecimento integral da contraprestação da PPP como OPEX regulatório) apresentou maior aderência aos objetivos desta AIR, por promover harmonização regulatória, reduzir riscos de sobre ou sub-remuneração e preservar os incentivos definidos no processo licitatório, com baixa complexidade de aplicação. Assim, recomenda-se que a Norma de Referência estabeleça, de forma prioritária, o reconhecimento integral da contraprestação da PPP como OPEX, admitindo-se metodologias alternativas que desagreguem o OPEX e o CAPEX (**Alternativas A3, A4 ou A5**), desde que tecnicamente justificadas e demonstrado que não comprometem a modicidade tarifária.

8.13. Após a análise do multicritério das diferentes alternativas para o enfrentamento do problema regulatório chegou-se às seguintes alternativas, que apresentam maior aderência aos objetivos regulatórios desta AIR, devendo ser adotada como referência na Norma de Referência:

Alternativas regulatórias sugeridas
Tema 1: Nível de eficiência
Alternativa A2: os custos eficientes são determinados por meio de <i>benchmark</i> setorial, com uso de modelos paramétricos ou não paramétricos. Em situações específicas, descritas na Norma de Referência, será possível a adoção da Alternativa 3 , em que os custos eficientes são determinados por meio de análises de indicadores estimados a partir de dados históricos do próprio prestador.
Tema 2: Glosas e classificação dos custos operacionais
Alternativa A3: são definidos critérios objetivos e padronizados para a identificação de itens passíveis de glosa e para a classificação dos custos como gerenciáveis ou não gerenciáveis, sendo a lista mínima de referência apresentada no Manual Orientativo.
Tema 3: Ganho de produtividade – Fator X

Alternativa A2: o Fator X é calculado por abordagem retrospectiva, com base em ganhos de produtividade estimados por <i>benchmark</i> setorial, utilizando uma abordagem retrospectiva e métodos como Tornqvist ou Malmquist. Em situações específicas, descritas na Norma de Referência, será possível a adoção da Alternativa 3, em que o Fator X é calculado por abordagem prospectiva, a partir de projeções em modelo de FCD.
Tema 4: Custo de capital próprio
Alternativa A3: o custo de capital próprio é estimado por CAPM Híbrido, combinando parâmetros nacionais e de mercado maduro.
Tema 5: Custo de capital de terceiros
Alternativa A3: o custo da dívida é estimado por <i>benchmark</i> financeiro, com base em amostra de títulos/empresas comparáveis; e Alternativa A5: o custo da dívida é estimado com base em taxas de juros de referência representativas das condições de financiamento do setor. Em situações específicas, descritas na Norma de Referência, será possível a adoção da Alternativa A4, em que o custo da dívida é estimado por CAPM da dívida, a partir de taxa livre de risco acrescida de <i>spread</i> de crédito.
Tema 6: Estrutura de capital
Alternativa A2: a estrutura de capital é definida por <i>benchmark</i> financeiro, com base em indicadores de alavancagem de empresas comparáveis.
Tema 7: Remuneração de ativos não imobilizados ou em serviço
Alternativa A2: é reconhecida remuneração regulatória para a Necessidade de Capital de Giro (NCG), almoxarifado em operação e obras em andamento, com critérios prudenciais.
Tema 8: Remuneração da operação em prestações autônomas
Alternativa A2: é instituída taxa de operação aplicada sobre os custos operacionais, para formação de reserva e cobertura de necessidades futuras. Alternativa A3: são incorporadas, nas tarifas, projeções de investimentos a serem realizados no ciclo subsequente, desde que devidamente fundamentadas e alinhadas ao plano de metas e investimentos da prestação. Essa escolha se justifica pelo fato de ambas promoverem a harmonização regulatória, assegurarem a sustentabilidade econômico-financeira das prestações autônomas e oferecerem uma solução proporcional às necessidades de financiamento. A escolha entre as alternativas caberá à ERI, devendo ser devidamente fundamentada no processo de revisão tarifária, com base no porte do prestador, no histórico de investimentos e na previsibilidade dos fluxos financeiros da prestação.
Tema 9: PPPs e outras formas de subdelegação
Alternativa A2: a contraprestação ao parceiro privado é reconhecida integralmente como custo operacional regulatório, sem incorporar os ativos da PPP à BRR do parceiro público. Em situações específicas, descritas na Norma de Referência, será possível a adoção metodologias alternativas que desagreguem o OPEX e o CAPEX (Alternativas A3, A4 ou A5), desde que tecnicamente justificadas e demonstrado que não comprometem a modicidade tarifária.
Tema 10: Outras Receitas
Alternativa A2: alterar a NR6, restringindo sua aplicação ao modelo de regulação contratual e estabelecer, na NR de revisão, faixas/percentuais de compartilhamento de referência, diferenciando receitas complementares e adicionais.
Tema 11: Incentivos tarifários
Alternativa A2: são definidas diretrizes e metodologias detalhadas na Norma de Referência para cálculo e aplicação dos mecanismos de incentivo.

Possíveis Impactos das Alternativas Sugeridas

8.14. A adoção das alternativas regulatórias sugeridas pode gerar os seguintes impactos aos agentes do setor:

8.14.1. **Prestadores:** Espera-se aumento da previsibilidade e da segurança regulatória, decorrente da redução da discricionariedade na definição de parâmetros econômico-financeiros pelas ERIs (Temas 1, 3, 4, 5, 6, 10 e 11). Por outro lado, existe risco de necessidade de transição metodológica, exigindo adaptação de modelos, bases de dados e processos internos (Temas 1, 3, 5 e 6), bem como possibilidade de receitas insuficientes ou ineficientes, caso benchmarks, amostras ou índices de referência não representem adequadamente o risco e a realidade da prestação (Temas 5 e 6). Como contrapartida, antecipa-se redução do risco econômico-financeiro da operação, ao permitir a remuneração de ativos não imobilizados (Tema 7) e da operação em prestações autônomas (Tema 8), além de maior previsibilidade econômico-financeira em contratos de PPP e subdelegações, pelo reconhecimento das contraprestações como custo operacional (Tema 9).

8.14.2. **Usuários:** Prevê-se que as tarifas passem a compartilhar os ganhos de produtividade com os usuários e a estar mais alinhadas a critérios de eficiência (Temas 1, 3 e 11). A padronização metodológica nacional deverá proporcionar maior previsibilidade tarifária ao longo dos ciclos (Temas 4, 5, 6 e 10), bem como maior promoção da modicidade tarifária, a partir de regras mais claras para o tratamento de outras receitas (Tema 10). Contudo, identifica-se risco de pressão tarifária, caso os parâmetros utilizados no cálculo da remuneração do capital (Temas 5 e 6), da remuneração de prestações autônomas (Tema 8) ou do reconhecimento tarifário das contraprestações em contratos de PPP e outras formas de subdelegação (Tema 9) sejam mal calibrados.

8.14.3. **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):** Espera-se fortalecimento da padronização regulatória nacional, com redução de assimetrias entre regulações infranacionais (Temas 1 a 11), bem como redução dos custos de transação e de coordenação institucional, pelo estabelecimento de diretrizes comuns para temas recorrentes da regulação econômica (Temas 1 a 11).

8.14.4. **Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs):** Antecipa-se redução da discricionariedade regulatória decorrente da harmonização nacional dos critérios econômico-financeiros (Temas 1, 3, 4, 5, 6, 10 e 11), acompanhada de aumento da necessidade de capacitação técnica, especialmente para a aplicação e manutenção de benchmarks e metodologias padronizadas (Temas 3, 5 e 6). Adicionalmente, as ERIs poderão experimentar perda parcial de flexibilidade para adaptações locais, em razão da padronização nacional (Temas 2, 10 e 11).

8.14.5. **Micro e Pequenas Empresas (MPes):** Não foram mapeados impactos relevantes para este grupo de atores.

9. ANEXOS

- 9.1. O presente expediente é acompanhado pelos seguintes anexos:
- Anexo I – Minuta de Resolução (0182890);
 - Anexo II – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (0182893);

10. ENCAMINHAMENTO

10.1. Em alinhamento ao Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, aprovado pela Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024, encaminhamos o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (0182893) e minuta de Norma de Referência de Revisão Tarifária Periódica, Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (0182890) à Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), responsável pelo Programa de Qualidade Regulatória, para manifestação acerca da conformidade processual e, posteriormente, à Procuradoria Federal (PFA/ANA), que se manifestará sobre a conformidade jurídica da minuta do ato normativo.

10.2. O presente documento segue assinado pela equipe que participou da elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Minuta de Resolução.

(assinado eletronicamente)
THOMAZ CHAGAS PINTO

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
JÚLIA SOARES DE SOUZA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
RENÊ GONTIJO
Coordenador de Regulação Tarifária

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 22/05/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renê Gontijo, Coordenador de Regulação Tarifária**, em 22/05/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Silvério da Costa, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico**, em 22/05/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Soares de Souza, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/05/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Chagas Pinto, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/05/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182895** e o código CRC **751896E2**.